



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 001/2025

OBJETO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NOS BAIRROS ITAMBI E VISCONDE.”

IMPUGNANTE: LSS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E FORNECIMENTOS LTDA

Trata-se, em síntese, de impugnação apresentada pela empresa LSS Construções ao Agente de Contratação, apontando supostas inconformidades no edital. A seguir, apresentam-se os principais pontos levantados e as considerações desta Administração.

Quanto à utilização da Plataforma BNC em detrimento do sistema compras.gov.br, cabe esclarecer que, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações com inversão de fases não podem, no momento, ser realizadas pelo sistema compras.gov.br. Tal informação consta de resposta oficial da equipe de suporte técnico (anexa), que confirma a inexistência dessa funcionalidade até a presente data e a ausência de prazo definido para sua implementação.

Em relação à exigência de vínculo empregatício prévio, a Administração esclarece que, na elaboração do edital, observou rigorosamente os princípios constitucionais e os princípios básicos da Lei nº 14.133/2021. O item 14.5.3.1 do edital está alinhado ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual a comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico pode ocorrer por meio de qualquer relação jurídica lícita que evidencie essa vinculação, não se restringindo à comprovação de que o profissional integra o quadro permanente do licitante.

No que se refere à alegação de ausência de detalhamento dos critérios de inexequibilidade, o item 18.5 do edital atende integralmente ao disposto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que é dever da Administração zelar pela legalidade, atuando de forma coerente, razoável e sempre pautada nas normativas vigentes. Essa conduta fundamenta a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, que visam garantir a legalidade dos atos e a idoneidade do processo licitatório.

Quanto ao critério de medição, este foi detalhado no edital, exigindo todos os documentos necessários. A impugnante não indicou quais critérios estariam ausentes, motivo pelo qual sua alegação não se sustenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sobre a suposta omissão quanto ao recebimento provisório e definitivo, observa-se que os itens 11.1.1.6 e 11.1.1.7 do Projeto Básico, anexo ao edital, descrevem claramente os prazos e a forma de aceite.

No tocante à disponibilidade dos projetos, esclarece-se que todos os documentos — incluindo o memorial descritivo e o orçamento — encontram-se disponíveis no portal da transparência do Município.

Em relação à Licença Ambiental Prévia, não há exigência legal de que esta seja disponibilizada juntamente com o edital. Contudo, a licença foi emitida logo após a conclusão do Projeto Básico e está devidamente anexada ao processo administrativo.

Por fim, quanto à alegação de inconsistências na planilha orçamentária, observa-se que a impugnante não apresentou exemplos ou inconsistências concretas. Ressalta-se que o orçamento foi elaborado de acordo com padrões amplamente utilizados por órgãos federais e estaduais, e revisado por mais de um profissional, de modo a assegurar a precisão e a conformidade técnica.

Nesse contexto, verifica-se serem equivocadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, INDEFERIR as razões contidas na peça interposta pela empresa LSS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E FORNECIMENTOS LTDA, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, encaminho o presente processo para Comissão Permanente de Licitação a fim de informar a decisão deste Ordenador.

Itaboraí, 13 de agosto de 2025.


Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matr. PMI nº 57.365



Nº do chamado



PT-BR

[VOLTAR](#)[Acompanhamento](#) [Historico de Status](#) [Histórico de Responsáveis](#)[Histórico de Solicitantes](#) [Histórico de Times](#) [Histórico de organizações](#)[Laudo do Chamado](#)**Nº 7482065**

Inversão de fases na concorrência pública

Chamado aberto via Mexx 2Do em 26/04/2024 09:53

Solucionado em 29/04/2024 12:35

Chave de ativação do chamado: 3830

Solicitado por: Beatriz Marciel Caetano Dupin,
136.389.517-66, bmc.engenharia@outlook.comCriado por: Beatriz Marciel Caetano Dupin,
bmc.engenharia@outlook.com

SLA de Atendimento: 8.33%



SLA de Solução: 0.24%

Status

[Encerrado](#)(/PT/CALLED-
+ REGISTRATION-
CLIENT)

▲ Compra... > ▲ Pr... > Inform...

Descrição

Normal

Bom dia, prezados!

Gostaria de saber se foi implementado a inversão de fases na concorrência eletrônica, conforme prevê o § 1º e o Art. 17 da Lei 14133/2021.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

No ato do cadastramento da concorrência eletrônica no sistema, não encontramos a opção de inversão de fases, como prevê a Lei.

Gostaria de informações de como é possível verificar primeiro a habilitação dos fornecedores e depois abrir as propostas de preços.

Anexos

CONCORRÊNCIA.JPG

Campos Personalizados

Ano da Modalidade de Licitação

90011/2024

Nome da Modalidade

concorrência pública

Número da UASG

Órgão

985837

Prefeitura de Itaboraí

Telefone

21972846539

Ação

(/PT/CALLED-
+ REGISTRATION-
CLIENT)

Anexe seus arquivos

 Arraste seus arquivos ou clique aqui para selecionar

ADICIONAR AÇÃO

5

SIASG - 2º Nível 26/04/2024 10:19

Prezado(a) usuário,

Sua solicitação foi repassada para equipe técnica especializada. Em até 48 horas úteis, a sua resposta será enviada.

Equipe suporte técnico.

SIASG - 2º Nível 29/04/2024 12:35

Prezado(a) usuário,

Informo que a inversão de fases ainda não foi implementada e não existe um prazo definido para sua implementação.

(/PT/CALLED-
+ REGISTRATION-
CLIENT)

É importante ressaltar que a implementação de novas funcionalidades e processos exige um planejamento cuidadoso, desenvolvimento técnico detalhado e testes rigorosos para garantir a qualidade e confiabilidade do sistema.

Equipe suporte técnico.

(/PT/CALLED-
+ REGISTRATION-
CLIENT)